## PROJETO DE LEI 01-0287/2004 do Vereador Toninho Paiva (PL)

- "Acrescenta subitens aos 3.8.1 e 3.8.2 da Lei nº 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
- Art. 1° O item 3.8.1 da Lei 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:
- "3.8.1.1 O Alvará de Funcionamento de Equipamentos de bases de distribuição de combustíveis, postos de combustíveis e distribuidores retalhistas TRR terá validade máxima de 5 (cinco)anos, a contar da data de publicação do despacho de sua emissão".
- Art. 2° O item 3.8.2 da Lei n° 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:
- "3.8.2.1 O pedido de revalidação de Alvará de Funcionamento de Equipamentos, referente às atividades relacionadas no subitem 3.8.1.1, será obrigatório e formulado de acordo com a seguinte tabela":
- )Art. 3° O Executivo regulamentara a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".